

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares - PROSOL.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.138, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa à criação do Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL e do Fundo Nacional de Fomento ao Uso de Energia Solar - FUNSOL, com a finalidade de assegurar financiamento para a intensificação do aproveitamento e uso da energia solar no País, mediante a instalação de coletores solares em imóveis residenciais e comerciais.

O Projeto prevê a arrecadação, para o Fundo a ser constituído, de um décimo por cento do faturamento bruto anual das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

Inicialmente submetida à apreciação da Comissão de Minas e Energia, a proposição mereceu aprovação unânime daquele Órgão Técnico, e vem a esta Comissão para exame de mérito e de adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h", 53, II, e 54) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, datada de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Da análise procedida, conclui-se que o Projeto não cria despesa de natureza orçamentária, indo buscar os recursos necessários aos financiamentos a serem concedidos na receita própria de companhias concessionárias de serviços públicos.

No que tange ao mérito, não deve pairar qualquer dúvida sobre a conveniência e a oportunidade de se estabelecerem mecanismos creditícios oficiais para incentivar a produção de energia a partir de fontes alternativas, como é o caso da energia solar, tão abundante em nosso País.

Julgamos igualmente conveniente, como propomos nas emendas anexas, que se preveja a concessão dos financiamentos por intermédio dos estabelecimentos oficiais de crédito, bem assim que se alterem o art. 1º e a ementa do Projeto, a fim de que sua redação passe a abrigar a criação do Fundo, de que trata o art. 3º.

Em face do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira da matéria, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.138, de 2001, com as três emendas anexas, de nossa autoria.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

2004_3534_Luiz Carlos Hauly

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares - PROSOL.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL e o Fundo Nacional de Fomento ao Uso de Energia Solar - FUNSOL.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares - PROSOL.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei trata da criação do Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL e do Fundo Nacional de Fomento ao Uso de Energia Solar – FUNSOL, destinados a incentivar o aproveitamento, em todo o território nacional, da energia solar.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares - PROSOL.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao Projeto art. 4º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Os empréstimos, com recursos do FUNSOL, serão destinados exclusivamente ao financiamento da instalação de equipamentos de produção de energia solar, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, limitado o valor a ser financiado a setenta por cento do valor total do investimento de cada projeto aprovado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator